



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 167/2022

Autoriza a instituição do Projeto Bombeiro Mirim nas escolas públicas municipais. (NR)

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Projeto Bombeiro Mirim nas escolas públicas municipais, sob coordenação da respectiva Secretaria, para instruir os alunos sobre as noções de primeiros socorros, combate e prevenção de incêndio, cidadania e respeito.

§ 1º São diretrizes básicas do projeto:

I - abordagem voltada para os princípios de cidadania e dos direitos de que são portadores;

II - valorização da escola enquanto interação entre sujeitos socioculturais;

III - valorização da educação e do diálogo como base de ação integrativa e recuperadora;

IV - desenvolvimento pleno de indivíduos como base de ação preventiva;

V - consideração da condição peculiar de “pessoas em desenvolvimento” como orientação essencial;

VI - desenvolvimento da solidariedade como forma de plantar a semente da sociedade do futuro;

VII - aprimoramento do caráter, desenvolvimento do civismo e dos princípios morais e éticos como base para a construção de um novo cidadão.

§ 2º Serão observadas as seguintes propostas de ação:

I - treinamento com os instrutores do Corpo de Bombeiros e/ou bombeiros civis;

II - reforço escolar;

III - orientação sobre noções básicas de higiene e saúde;

IV - prática de atividade recreativa;

V - prática de consciência ambiental através da participação de reciclagem de lixo e outros;

VI - participação em eventos e debates educativos e socioculturais;

VII - participação em eventos cívicos;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VIII - atividades voltadas à valorização do ser humano e da vida. (NR)

Art. 2º Poderá ocorrer a celebração de convênio entre o Governo Municipal e o Governo do Estado do Paraná, através do Corpo de Bombeiros, para o desenvolvimento das ações que trata esta Lei. (NR)

Art. 3º Para participarem do programa, as crianças e os adolescentes deverão apresentar os seguintes requisitos:

I - ter idade entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos;

II - residir em Foz do Iguaçu;

III - estar matriculado e frequentando a escola.

Parágrafo único. Os participantes receberão material apropriado para a realização do curso e programa.

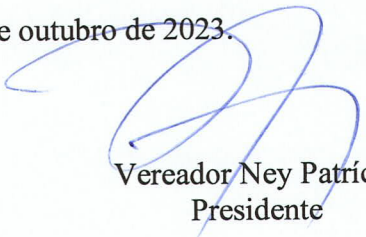
Art. 4º A rede pública de educação do município deverá ofertar treinamento aos profissionais das creches e escolas para prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros.

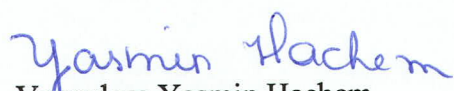
Parágrafo único. Os professores e funcionários poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros. (NR)

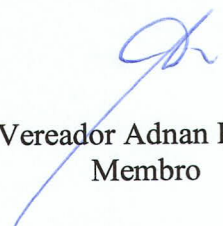
Art. 5º As unidades escolares de ensino da rede pública municipal, mediante convênio, deverão dispor de kits de primeiros socorros. (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2023.


Vereador Ney Patrício
Presidente


Vereadora Yasmin Hachem
Vice-Presidente


Vereador Adnan El Sayed
Membro